LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CIAMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMAZONAS COPIADORAS LTDA..
ASSUNTO: Recurso contra decisão de inabilitação

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que deliberou por sua inabilitação na Licitação nº 003/2026 – CPL/CIAMA, em razão do não atendimento, naquele momento processual, aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item **8.6 do Edital**.

Em suas razões, a Recorrente sustenta, em síntese: **a)** que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 já se encontrava disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e deveria ter sido considerado pela Comissão; **b)** que o item 8.11 do Edital admitiria a utilização do SICAF para fins de habilitação; **c)** que sua inabilitação teria incorrido em excesso de formalismo; **d)** que teria ocorrido tratamento desigual entre as licitantes em razão das diligências realizadas junto à empresa VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.; **e)** que as diligências referentes à documentação societária, às especificações técnicas, à homologação ANATEL e às assinaturas eletrônicas teriam possibilitado à concorrente apresentar documentos posteriormente; e **f)** que tais circunstâncias representariam ofensa à isonomia e indícios de direcionamento do certame.

Ao final, requer a reforma da decisão para que seja declarada **habilitada e vencedora do certame**.

É o relatório.

Passa-se à análise individualizada das razões apresentadas.

2. DAS CONTRARRAZÕES E DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA RECORRENTE

No prazo estabelecido, a empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, interessada no resultado do presente recurso administrativo e primeira classificada no certame, apresentou **contrarrazões ao recurso interposto pela AMAZONAS**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

COPIADORAS LTDA., requerendo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por suposta ausência de comprovação dos poderes de representação da subscritora e, no mérito, o seu desprovimento.

Em preliminar, a Contrarrazoante sustenta que o recurso administrativo apresentado pela **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** indica, em seu corpo, o Sr. Diego Dantas Cestaro como representante legal da empresa, embora tenha sido assinado digitalmente pela Sra. **Roseane Cristina Nogueira Ruas**, argumentando que não teria sido apresentado instrumento de mandato demonstrando poderes para a prática do ato recursal.

A Contrarrazoante requer, em razão disso, o não conhecimento do recurso ou, subsidiariamente, a realização de diligência destinada à comprovação dos poderes de representação da subscritora.

A preliminar não merece acolhimento.

Após verificação dos documentos constantes do processo licitatório, a Comissão constatou que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou instrumento de procuração conferindo poderes de representação à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas**, inclusive para a prática de atos relacionados ao procedimento licitatório e à interposição de recursos administrativos.

Esclarece-se que o referido instrumento de procuração **não constou entre os documentos disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da CIAMA**, circunstância que, compreensivelmente, levou a Contrarrazoante a concluir pela ausência de comprovação dos poderes de representação. Contudo, a ausência de disponibilização do documento no conjunto publicado no sítio eletrônico **não se confunde com sua ausência nos autos do processo licitatório**.

A Comissão verificou que a procuração integra a documentação pertinente à representação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** e confere expressamente à outorgada poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios, inclusive para **interpor recursos administrativos, apresentar razões recursais e contrarrazões**, além da prática dos demais atos necessários ao regular acompanhamento dos certames.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Desse modo, encontra-se comprovada a legitimidade da Sra. **Roseane Cristina Nogueira Ruas** para subscrever o recurso administrativo em nome da AMAZONAS COPIADORAS LTDA., razão pela qual **não se acolhe a preliminar de ausência de representação suscitada pela VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**

Da mesma forma, **não se mostra necessária a realização da diligência subsidiariamente requerida pela Contrarrazoante**, uma vez que o instrumento comprobatório dos poderes de representação já havia sido apresentado e consta da documentação do certame.

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, **o recurso administrativo interposto pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA. deve ser conhecido**, passando-se à análise de seu mérito.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CERTAME

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a **CIAMA, na condição de sociedade de economia mista, submete suas licitações ao regime da Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC**, além das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora a Recorrente fundamente parte de suas razões diretamente nos arts. 5º, 11º, 62º e 70º da Lei nº 14.133/2021, tais dispositivos **não constituem o fundamento jurídico direto da presente licitação**.

A análise do recurso será realizada, portanto, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no RILC da CIAMA e no Edital, sem prejuízo da utilização da jurisprudência dos órgãos de controle como elemento interpretativo pertinente.

O art. 58 da Lei nº 13.303/2016 estabelece expressamente a **capacidade econômica e financeira** como parâmetro de habilitação.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, verifica-se que a Contrarrazoante sustenta, no mérito, que o certame se submete à Lei nº 13.303/2016, ao RILC da CIAMA e ao instrumento convocatório, não sendo a Lei nº 14.133/2021 fundamento jurídico direto da presente licitação. Sustenta, ainda, que a apresentação da Declaração SICAF prevista no item 8.11 não substitui automaticamente o Balanço Patrimonial expressamente exigido no item 8.6.2.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Quanto a esses aspectos, as contrarrazões convergem com o entendimento desta Comissão, pelas razões desenvolvidas nos itens seguintes, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável ao certame e à necessidade de interpretação conjunta, porém autônoma, das exigências previstas nos itens 8.6 e 8.11 do Edital.

4. DA ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DO SICAF

A Recorrente sustenta que a apresentação da Declaração do SICAF, prevista no item 8.11 do Edital, seria suficiente para suprir a ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 entre os documentos apresentados para atendimento ao item 8.6.

Quanto a esse argumento, cabe inicialmente distinguir as duas exigências editalícias.

O item 8.6 estabelece os documentos e requisitos destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

De acordo com o item 8.6.2:

> *"Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do **último exercício** social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."*

Por sua vez, o item 8.11 dispõe que:

> *"As licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação exigida no subitem de Habilitação Jurídica – ENVELOPE N. 02, o Certificado de Registro Cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e/ou Declaração SICAF, dentro do prazo de validade."*

A AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou Declaração do SICAF dentro do prazo de validade, razão pela qual se reconhece o atendimento à exigência específica prevista no item 8.11 do Edital.

Entretanto, **a redação do referido dispositivo não estabelece que a apresentação da Declaração do SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

substitui os documentos especificamente exigidos no item 8.6 para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Com efeito, o item 8.11 limita-se a determinar que as licitantes apresentem, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, o Certificado de Registro Cadastral do SICAF e/ou a Declaração SICAF, dentro do prazo de validade. **Não há, em sua redação, qualquer previsão de dispensa da apresentação dos documentos exigidos nos demais subitens do Edital, tampouco disposição que atribua à Declaração SICAF caráter substitutivo em relação à documentação de qualificação econômico-financeira.**

Tratam-se, portanto, de exigências editalícias distintas e autônomas: de um lado, o atendimento ao item 8.11, mediante apresentação da Declaração SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade; de outro, o atendimento ao item 8.6, mediante apresentação da documentação especificamente exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Assim, o fato de a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**., ter apresentado regularmente a Declaração SICAF comprova o atendimento ao item 8.11, mas não permite concluir que, por esse motivo, também tenha sido automaticamente atendida a exigência documental prevista no item 8.6, uma vez que apresentou em duplicidade na documentação de habilitação o Balanço Patrimonial de 2024, ferindo o item 8.6.2.

A interpretação defendida pela Recorrente atribuiria ao item 8.11 efeito que não consta de sua redação, qual seja, o de transformar a apresentação da Declaração SICAF em mecanismo geral de substituição dos documentos expressamente exigidos nos demais itens de habilitação.

Registra-se que, em sede recursal, a Comissão realizou consulta ao SICAF e constatou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 encontrava-se cadastrado no sistema. Tal constatação, contudo, não altera o conteúdo das exigências estabelecidas no instrumento convocatório nem transforma a Declaração SICAF apresentada no certame em substituta do documento especificamente exigido no item 8.6.

A consulta realizada pela Comissão teve caráter de verificação das alegações formuladas pela própria Recorrente em seu recurso, não significando reconhecimento

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

de que a apresentação da Declaração SICAF supria, à época da habilitação, a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 entre os documentos exigidos pelo item 8.6. Desse modo, quanto a esse ponto, não se acolhe a tese recursal de que a apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade seria suficiente para considerar automaticamente cumpridas as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 8.6 do Edital.

5. DA JURISPRUDÊNCIA INVOCADA E DO FORMALISMO MODERADO

A Recorrente invoca jurisprudência do Tribunal de Contas da União e precedente judicial para sustentar a possibilidade de utilização das informações existentes no SICAF e de apresentação posterior de documentação destinada à comprovação de condição preexistente.

Quanto aos precedentes invocados, a Comissão reconhece que a jurisprudência dos órgãos de controle admite, em determinadas circunstâncias, a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, desde que não haja alteração substancial da proposta ou constituição posterior de condição inexistente no momento pertinente.

Entretanto, **a aplicação desses entendimentos jurisprudenciais não pode ser dissociada das disposições específicas do instrumento convocatório nem conduz à conclusão de que a apresentação da Declaração SICAF substitui, automaticamente, os documentos expressamente exigidos pelo Edital para fins de qualificação econômico-financeira**.

No presente certame, o item **8.11** estabeleceu obrigação específica de apresentação do Certificado de Registro Cadastral do SICAF e/ou da Declaração SICAF dentro do prazo de validade. A AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou a Declaração SICAF válida e, portanto, atendeu à referida exigência.

Por outro lado, o item **8.6** estabeleceu, de forma própria e autônoma, os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira, incluindo a documentação contábil exigida no subitem **8.6.2**.

No conjunto documental apresentado pela Recorrente para fins de habilitação, verificou-se a apresentação, em duplicidade, do Balanço Patrimonial referente ao

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

exercício de **2024**, não tendo sido apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025**, conforme exigência estabelecida no item 8.6.2 do instrumento convocatório.

Desse modo, **o cumprimento do item 8.11 não implica, por consequência, o cumprimento do item 8.6.2**, uma vez que se tratam de exigências editalícias distintas, para as quais o instrumento convocatório não estabeleceu relação de substituição.

Em sede recursal, diante da alegação formulada pela própria AMAZONAS COPIADORAS LTDA. de que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava disponível no SICAF, a Comissão realizou consulta ao sistema oficial com a finalidade de **verificar objetivamente a informação apresentada pela Recorrente**.

A consulta confirmou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no SICAF, com validade indicada até **30/06/2027**, bem como que o documento já se encontrava registrado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA desde **23/04/2026**.

Tal constatação, contudo, **não modifica a documentação efetivamente apresentada pela Recorrente no momento estabelecido pelo Edital**, nem confere à Declaração SICAF apresentada no Envelope nº 02 efeito substitutivo que não foi previsto no instrumento convocatório.

A consulta realizada em sede recursal deve ser compreendida, portanto, como ato de **verificação das alegações trazidas no próprio recurso**, e não como reconhecimento de que a Declaração SICAF apresentada pela Recorrente supria automaticamente a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 entre os documentos exigidos para atendimento ao item 8.6.2.

Da mesma forma, os precedentes jurisprudenciais invocados pela Recorrente devem ser considerados dentro de seus respectivos contextos normativos e fáticos, não sendo possível extrair deles a conclusão de que a mera apresentação de Certificado ou Declaração SICAF dispensa, em qualquer circunstância, o atendimento às demais exigências documentais expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, **não se acolhe a interpretação conferida pela Recorrente aos precedentes invocados para sustentar que a apresentação da Declaração SICAF válida seria**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

suficiente para considerar atendida a exigência documental prevista no item 8.6.2 do Edital.

Permanece, portanto, a distinção entre o cumprimento do **item 8.11**, efetivamente atendido pela apresentação da Declaração SICAF válida, e o cumprimento do **item 8.6.2**, cuja documentação deveria observar as exigências específicas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

5.1. DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

A Recorrente sustenta que sua inabilitação em razão da ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 configuraria excesso de formalismo, especialmente porque apresentou Declaração SICAF válida e o referido Balanço se encontrava cadastrado no sistema.

A Comissão reconhece que o procedimento licitatório não deve se pautar por formalismo exacerbado, especialmente quando se estiver diante de falhas meramente formais que não comprometam a comprovação das condições exigidas no instrumento convocatório.

Entretanto, **não se confunde formalismo excessivo com a observância de requisito documental expressamente estabelecido no Edital**.

No caso concreto, não se verificou simples erro material, falha de formatação, irregularidade de assinatura ou defeito acessório em documento efetivamente apresentado. A situação constatada no momento da análise da habilitação consistiu na **ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025**, exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira, tendo a Recorrente apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024.

De igual modo, a apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade comprovou o atendimento ao **item 8.11 do Edital**, mas não substituiu a documentação especificamente exigida no **item 8.6.2**, uma vez que o instrumento convocatório não atribuiu à Declaração SICAF tal efeito substitutivo.

A vinculação ao instrumento convocatório impõe à Comissão e às próprias licitantes a observância das regras previamente estabelecidas para o certame. Assim, não seria adequado atribuir, posteriormente, ao item 8.11 alcance não previsto em sua redação, dispensando documento expressamente exigido em outro item do Edital.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A consulta posteriormente realizada ao SICAF, em sede recursal, confirmou que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava cadastrado no sistema. Contudo, essa verificação foi realizada **para aferir a procedência fática da alegação apresentada pela própria Recorrente no recurso**, não alterando o fato de que, no momento da apresentação e análise da documentação de habilitação, o Balanço Patrimonial de 2025 não integrava os documentos apresentados para atendimento ao item 8.6.2.

Portanto, a decisão adotada pela Comissão naquele momento não decorreu de apego a aspecto meramente formal ou irrelevante da documentação, mas da constatação objetiva de que **o documento correspondente ao exercício exigido pelo Edital não havia sido apresentado**, circunstância distinta de simples vício formal em documento existente nos autos.

Também não se mostra possível concluir que a observância do item 8.6.2 deveria ser afastada simplesmente porque a Recorrente apresentou documento distinto previsto no item 8.11. Tal interpretação acabaria por conferir à Declaração SICAF função substitutiva que o próprio instrumento convocatório não estabeleceu.

Dessa forma, **não se acolhe a alegação de excesso de formalismo**, uma vez que a decisão questionada decorreu da aplicação das exigências objetivamente estabelecidas no Edital, especialmente da distinção entre a obrigação prevista no item 8.11 e os requisitos específicos de qualificação econômico-financeira previstos no item 8.6.2.

6. DA ALEGAÇÃO DE OFENSA À ISONOMIA E DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

A Recorrente sustenta que teria recebido tratamento diferente daquele conferido à empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, apontando as diligências realizadas em relação àquela empresa como indícios de favorecimento e direcionamento.

Para análise dessa alegação, é necessário esclarecer inicialmente a **ordem de classificação das propostas** e a razão pela qual foram abertos os envelopes de habilitação das duas licitantes.

6.1. Da ordem de classificação e da abertura dos envelopes de habilitação

Encerrada a fase de julgamento das propostas de preços, o resultado foi:

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

1ª CLASSIFICADA – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.: R$ 284.400,00;
2ª CLASSIFICADA – AMAZONAS COPIADORAS LTDA.: R$ 343.644,00.

A VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., **além de encontrar-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP**, **apresentou a proposta de menor preço** e, consequentemente, mais vantajosa para a Administração dentre as propostas classificadas, no valor global de R$ 284.400,00, estando em primeiro lugar na ordem classificatória.

A condição de EPP da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** assegura-lhe, quando presentes as hipóteses legais pertinentes, o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No caso concreto, entretanto, **sequer foi necessário utilizar eventual critério de preferência para colocá-la à frente da Recorrente, pois sua proposta já apresentou valor inferior ao ofertado pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**

Portanto, quando se iniciou a fase de habilitação, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. ocupava a primeira colocação**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. ocupava a segunda colocação**.

Conforme registrado na Ata, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, a Presidente interina determinou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação **das duas licitantes classificadas, por medida de celeridade processual**.

A abertura simultânea dos envelopes, contudo, **não alterou a ordem de classificação das propostas**, tampouco colocou as duas empresas na mesma posição classificatória.

A documentação da segunda classificada foi aberta antecipadamente para conferir celeridade ao procedimento, especialmente diante da possibilidade de necessidade de análise da habilitação subsequente caso a primeira classificada não atendesse às exigências do Edital.

Assim, embora os documentos das duas licitantes tenham sido abertos e submetidos à análise, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** permanecia como **primeira classificada**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanecia como **segunda classificada**.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Esse contexto é relevante para compreender as diligências realizadas durante o procedimento.

Assim, a análise da documentação da primeira colocada precedeu, para fins de definição do prosseguimento do certame, a análise da situação da segunda colocada.

Após a decisão que considerou inabilitada a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, então primeira classificada, passou-se à análise da documentação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, segunda classificada, a fim de verificar se esta reunia as condições necessárias para prosseguir no certame.

Portanto, a abertura antecipada dos dois envelopes não significou que ambas as licitantes se encontravam na mesma posição classificatória ou que suas habilitações produziriam os mesmos efeitos naquele momento. A documentação da segunda colocada havia sido aberta por razões de celeridade, mas sua análise para fins de eventual prosseguimento na licitação tornou-se pertinente diante da inabilitação da primeira classificada.

Não houve, portanto, desconsideração da manifestação da Recorrente ou tratamento diferenciado entre as participantes, mas observância da ordem de classificação das propostas e análise da documentação conforme a finalidade e o momento processual correspondente a cada licitante.

6.2. Do questionamento relativo ao credenciamento e à documentação societária da VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.

A Recorrente afirma que, desde o credenciamento, questionou a documentação societária apresentada pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, alegando possível incompletude do ato constitutivo.

Nesse ponto, deve-se distinguir o **credenciamento** da **habilitação jurídica**.

O credenciamento destinava-se à comprovação dos poderes de representação da pessoa presente na sessão, enquanto a análise prevista no item 8.4.3 integra a fase de habilitação jurídica.

Conforme citado em ata: “O subitem **5.1.1 do Edital** estabelece que o instrumento de procuração ou carta de credenciamento deverá estar acompanhado do **Contrato Social ou Estatuto da Empresa em vigor, ou documento equivalente**, não estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação do Contrato Social Consolidado como única forma de comprovação da situação societária da empresa. **Dessa forma,**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

a documentação apresentada foi analisada pela Comissão à luz das exigências estabelecidas no Edital, tendo sido considerada apta para a finalidade de comprovação da representação da Licitante no ato de credenciamento."

Dessa forma, a aceitação da representação da empresa no momento do credenciamento não representou julgamento definitivo da documentação posteriormente analisada para fins de habilitação.

6.3. Da diligência referente às especificações técnicas dos equipamentos

A Recorrente questiona a realização de diligência para esclarecimento das características técnicas dos equipamentos ofertados pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, afirmando que determinados recursos apareciam como opcionais ou não estavam suficientemente comprovados.

A diligência realizada não permitiu substituição do equipamento originalmente ofertado ou alteração da proposta apresentada.

Seu objetivo foi verificar e esclarecer se a **configuração do equipamento já ofertado** atendia às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação complementar foi submetida novamente ao Setor de Tecnologia da Informação para análise técnica.

Portanto, tratou-se de esclarecimento relacionado ao objeto já ofertado, e não de oportunidade para alteração posterior da proposta.

6.4. Da diligência referente à homologação ANATEL

A Recorrente sustenta que a homologação ANATEL constituía exigência mínima do Termo de Referência e que sua comprovação não poderia ter sido admitida posteriormente.

A diligência realizada, entretanto, não permitiu à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** obter posteriormente uma homologação inexistente.

A documentação apresentada demonstrou que o módulo de fax **302R74** já possuía homologação ANATEL e que o respectivo certificado de conformidade vinculava o módulo ao equipamento **Kyocera ECOSYS MA5500ifx** ofertado pela licitante.

Portanto, a diligência destinou-se a **comprovar uma condição regulatória preexistente**, não havendo criação posterior do requisito técnico.

6.5. Da diligência referente às assinaturas eletrônicas

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A Recorrente também questiona a diligência realizada em **10/09/2026**, por meio da qual foram solicitados os arquivos digitais originais das declarações apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** para validação das assinaturas eletrônicas.

A Comissão não permitiu a substituição das declarações originalmente apresentadas nem alteração de seu conteúdo.

Foram solicitados os **arquivos digitais originais dos documentos já apresentados**, exclusivamente para possibilitar a validação da autenticidade das assinaturas eletrônicas, nos termos dos itens **8.3 e 8.10.3 do Edital**.

Após a verificação, as assinaturas foram consideradas válidas.

Tratou-se, portanto, de diligência de **validação documental**, e não de apresentação posterior de requisito inexistente.

6.6. Da alegação referente à Ata da sessão de 11/09/2026

A Recorrente relata que, no início da sessão de 11/09/2026, teria sido apresentada Ata previamente elaborada na qual constava a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** como habilitada e que, após questionamento formulado por sua representante, houve alteração da decisão.

A elaboração prévia de minuta destinada ao registro da sessão constitui ato preparatório e **não representa decisão definitiva da Comissão**.

As manifestações apresentadas durante a sessão devem ser registradas e analisadas antes da conclusão dos trabalhos.

No caso concreto, o questionamento formulado pela representante da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** foi considerado pela Comissão antes da finalização da Ata e da formalização da decisão.

A alteração do conteúdo antes da assinatura definitiva demonstra que a manifestação apresentada durante a sessão **foi efetivamente considerada pela Comissão**, não podendo a versão preparatória da Ata ser confundida com decisão administrativa definitiva.

6.7. Da alegação de tratamento desigual, favorecimento e direcionamento

A Recorrente conclui que as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** demonstrariam tratamento desigual e constituiriam indícios de favorecimento ou direcionamento do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A alegação não encontra respaldo nos atos praticados no procedimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a observância do princípio da isonomia **não pressupõe a realização do mesmo número ou da mesma espécie de diligências para todas as licitantes**, mas exige que a Administração adote critérios objetivos e compatíveis com as circunstâncias verificadas em cada situação concreta.

No caso da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, as diligências realizadas decorreram de questões específicas identificadas durante a análise da proposta e da documentação da **primeira classificada**, tendo por finalidade esclarecer, validar ou comprovar informações relacionadas aos documentos e ao equipamento já ofertado, conforme registrado nos autos.

As providências adotadas não tiveram por finalidade dispensar exigências editalícias, alterar a proposta originalmente apresentada ou conferir à primeira classificada oportunidade de substituir requisito expressamente previsto no instrumento convocatório.

Situação distinta ocorreu em relação à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**

Conforme já demonstrado, a Recorrente apresentou regularmente a Declaração SICAF e, portanto, atendeu à exigência específica do **item 8.11 do Edital**. Contudo, deixou de apresentar, para atendimento ao **item 8.6.2**, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, tendo apresentado em duplicidade o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024.

A consulta posteriormente realizada pela Comissão ao SICAF ocorreu **em sede recursal e exclusivamente para verificar a procedência fática da alegação formulada pela própria Recorrente de que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava cadastrado no sistema**.

A confirmação da existência do referido documento no SICAF não altera a documentação efetivamente apresentada no momento da habilitação, **tampouco atribui à Declaração SICAF efeito substitutivo em relação aos documentos especificamente exigidos no item 8.6.2, efeito esse que não foi previsto no instrumento convocatório.**

Portanto, **não se mostra adequada a equiparação pretendida pela Recorrente entre as diligências realizadas em relação à VIRTUAL SISTEMA DE**

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

IMPRESSÕES LTDA. e a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 na documentação apresentada pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA., uma vez que se tratam de situações documentais distintas, submetidas às respectivas disposições editalícias.

Ressalta-se, ainda, que a VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. figurava como **primeira classificada**, com proposta global de **R$ 284.400,00**, enquanto a AMAZONAS COPIADORAS LTDA. ocupava a **segunda colocação**, com proposta global de **R$ 343.644,00**. A abertura dos envelopes de habilitação de ambas ocorreu por medida de celeridade processual, sem alteração da ordem classificatória estabelecida no julgamento das propostas.

A atuação da Comissão deve ser examinada, portanto, a partir da natureza de cada ocorrência e das disposições específicas do Edital, e não simplesmente pela quantidade de diligências realizadas em relação a cada participante.

Nesse contexto, **não foram identificados elementos objetivos que demonstrem concessão de tratamento privilegiado à VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., quebra da isonomia ou direcionamento do certame**. As providências adotadas pela Comissão decorreram das situações concretamente verificadas durante o procedimento e foram fundamentadas nas disposições do instrumento convocatório, preservando-se os critérios objetivos aplicáveis à licitação.

Por essa razão, **não se acolhem as alegações de tratamento desigual, favorecimento ou direcionamento formuladas pela Recorrente**.

Registra-se, ainda, que a própria **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**., em suas contrarrazões, sustenta que as diligências a ela direcionadas decorreram das particularidades identificadas durante a análise de sua proposta e documentação, não representando tratamento discricionário ou seletivo.

A Comissão, contudo, não fundamenta sua conclusão exclusivamente na manifestação da Contrarrazoante, mas no exame dos atos efetivamente praticados e registrados no processo. Conforme demonstrado nos subitens anteriores, cada diligência possui objeto próprio e justificativa específica, devendo sua regularidade ser aferida de acordo com sua finalidade e com os elementos já existentes no procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Desse modo, as contrarrazões, nesse ponto, reforçam elementos já constatados pela própria Comissão, sem constituírem, isoladamente, fundamento para a rejeição das alegações da Recorrente.

7. DA SITUAÇÃO ATUAL DA PRIMEIRA CLASSIFICADA E DOS EFEITOS SOBRE A PRETENSÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A análise da pretensão recursal deve considerar a ordem de classificação estabelecida no julgamento das propostas e a situação processual das licitantes após o julgamento dos recursos administrativos.

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. (EPP)** apresentou proposta no valor global de **R$ 284.400,00**, sendo classificada em **primeiro lugar**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou proposta no valor global de **R$ 343.644,00**, permanecendo na **segunda colocação**.

Conforme anteriormente esclarecido, os envelopes contendo a documentação de habilitação das duas licitantes foram abertos na mesma oportunidade **por medida de celeridade processual**, sem que essa providência alterasse a ordem de classificação resultante do julgamento das propostas.

A análise para fins de prosseguimento do certame concentrou-se, inicialmente, na documentação da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada e detentora da proposta de menor preço**. Após sua inabilitação naquele momento processual, passou-se à análise da documentação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA., segunda classificada**, ocasião em que foi constatado o não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contabilidade.

Posteriormente, em razão do recurso administrativo interposto pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**. e do reexame dos elementos constantes dos autos, a primeira classificada foi considerada **habilitada**, restabelecendo-se sua aptidão para o prosseguimento no certame.

Quanto à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, a consulta realizada ao SICAF durante a apreciação do presente recurso confirmou a alegação de que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no sistema. Essa constatação, contudo, **não modifica o fato de que o referido documento não**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

integrou a documentação apresentada pela Recorrente para atendimento ao item 8.6.2 do Edital, tampouco atribui à Declaração SICAF apresentada nos termos do item 8.11 efeito substitutivo não previsto no instrumento convocatório.

A consulta ao SICAF teve por finalidade **verificar objetivamente a alegação formulada pela Recorrente em suas razões recursais**, não constituindo reabertura da fase de habilitação nem nova análise de sua qualificação econômico-financeira.

Além disso, a situação atual do certame deve ser considerada: a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada, detentora da proposta de menor preço e enquadrada como EPP, encontra-se habilitada e apta ao prosseguimento do procedimento**.

Nesse cenário, **não há necessidade processual de promover nova análise econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no documento localizado no SICAF**, uma vez que a Recorrente permanece na segunda colocação, e a primeira classificada encontra-se habilitada.

A eventual realização de nova análise contábil da documentação da segunda classificada não alteraria, no atual estágio do procedimento, a ordem classificatória nem produziria resultado útil para o prosseguimento do certame, considerando que a proposta de menor preço permanece válida e sua proponente encontra-se habilitada.

Ressalta-se que essa conclusão **não representa novo julgamento acerca do atendimento ou não, pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA., aos índices econômico-financeiros previstos no item 8.6 do Edital com base no Balanço de 2025 localizado no SICAF**. A Comissão apenas reconhece que, diante da habilitação da primeira classificada, **não há necessidade de reabrir ou prosseguir na análise da qualificação econômico-financeira da segunda colocada com base em documentação não apresentada para atendimento ao item 8.6.2**.

Permanece, portanto, preservada a ordem classificatória estabelecida no julgamento das propostas, com a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. em primeiro lugar, habilitada e apta ao prosseguimento do certame**, não havendo fundamento para que a existência do Balanço Patrimonial de 2025 da segunda classificada no SICAF produza alteração na condução atual do procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

8. DO PEDIDO PARA QUE A AMAZONAS COPIADORAS SEJA DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A Recorrente requer, ao final, a reforma da decisão para que seja declarada **habilitada e vencedora do certame**.

O pedido não comporta acolhimento.

Em primeiro lugar, embora a Comissão tenha confirmado a existência e a preexistência do Balanço Patrimonial de 2025, não foi realizada análise complementar de seu conteúdo para aferição dos índices e demais requisitos previstos no item 8.6 do Edital.

Consequentemente, não há fundamento técnico para declarar a Recorrente habilitada quanto à qualificação econômico-financeira.

Em segundo lugar, eventual habilitação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**. não implicaria, por si só, sua declaração como vencedora.

A fase de julgamento das propostas de preços estabeleceu a seguinte classificação:

1º lugar – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. – R$ 284.400,00;

2º lugar – AMAZONAS COPIADORAS LTDA. – R$ 343.644,00.

Percentual de diferença de 17,24%, equivalente a R$ 59.244,00 entre as propostas.

A abertura antecipada da documentação de habilitação da segunda classificada, por medida de celeridade, não alterou essa ordem.

Considerando que a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**., primeira classificada, encontra-se habilitada, não há fundamento para declarar a segunda classificada vencedora do certame.

9. DA CONCLUSÃO

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Da análise das razões recursais e dos elementos constantes dos autos, a Comissão conclui que:

a) a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou Declaração SICAF dentro do prazo de validade, cumprindo, portanto, a exigência específica prevista no item **8.11 do Edital**;

b) o item 8.11 do Edital não estabelece que a apresentação da Declaração SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF substitua os documentos especificamente exigidos no item **8.6 para comprovação da qualificação econômico-financeira**, **tratando-se de exigências editalícias distintas e autônomas**;

c) para atendimento ao item **8.6.2 do Edital**, a Recorrente não apresentou, no conjunto documental submetido à habilitação, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025**, tendo sido apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2024**;

d) a consulta realizada pela Comissão ao SICAF, em sede recursal e com a finalidade de verificar a alegação formulada pela própria Recorrente, confirmou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no sistema, bem como registrado perante a JUCEA desde **23/04/2026**;

e) a constatação da existência do Balanço Patrimonial de 2025 no SICAF **não altera a documentação efetivamente apresentada pela Recorrente para atendimento ao item 8.6.2 do Edital, tampouco confere à Declaração SICAF efeito substitutivo por não está previsto no instrumento convocatório**;

f) a decisão adotada pela Comissão quando da análise da habilitação não decorreu de mero apego a aspecto formal ou irrelevante da documentação, mas da constatação objetiva de que o documento correspondente ao exercício exigido pelo item 8.6.2 **não havia sido apresentado no conjunto documental destinado à comprovação da qualificação econômico-financeira**, não se acolhendo, portanto, a alegação de excesso de formalismo;

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

g) as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** decorreram de situações específicas identificadas durante a análise da proposta e da documentação da primeira classificada e tiveram por finalidade esclarecer, comprovar ou validar informações e condições relacionadas aos documentos e ao equipamento já ofertado, sem alteração substancial da proposta;

h) a consulta realizada ao SICAF quanto à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, por sua vez, ocorreu em sede recursal para verificar objetivamente informação trazida pela própria Recorrente, não constituindo reabertura da fase de habilitação ou reconhecimento de que a Declaração SICAF supria a ausência do documento exigido no item 8.6.2;

i) não foram identificados elementos objetivos capazes de caracterizar quebra da isonomia, favorecimento ou direcionamento do certame;

j) as contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**. foram conhecidas por tempestivas e consideradas na apreciação do recurso, não se acolhendo, contudo, a preliminar de ausência de representação da Recorrente, uma vez constatado nos autos instrumento de procuração conferindo à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas poderes para representar a AMAZONAS COPIADORAS LTDA., inclusive para a interposição de recursos administrativos;

k) a circunstância de o referido instrumento de procuração não ter integrado o conjunto de documentos disponibilizados no sítio eletrônico da CIAMA não significa que o documento não tenha sido apresentado no processo licitatório, encontrando-se comprovada a regularidade da representação da Recorrente;

l) a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** permanece como primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanece como segunda classificada, com proposta global no valor de **R$ 343.644,00**;

m) a abertura dos envelopes de habilitação das duas licitantes na mesma oportunidade ocorreu por medida de celeridade processual e **não modificou a ordem de classificação estabelecida no julgamento das propostas**;

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

n) após o reexame decorrente do recurso administrativo, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada e detentora da proposta de menor preço, foi considerada habilitada**, encontrando-se apta ao prosseguimento do certame;

o) diante da habilitação da primeira classificada, **não há necessidade processual de promover nova análise econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no Balanço Patrimonial de 2025 localizado no SICAF**, uma vez que a Recorrente permanece na segunda colocação; e

p) não há fundamento para declarar a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. habilitada ou vencedora do certame**, permanecendo preservada a ordem de classificação das propostas e a habilitação da primeira classificada.

10. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide **CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito:

1) **CONHECER** das contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, por tempestivas;
2) **NÃO ACOLHER** a preliminar de ausência de comprovação dos poderes de representação da subscritora do recurso, uma vez constatado que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou instrumento de procuração conferindo à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas poderes de representação, inclusive para interposição de recursos administrativos, esclarecendo-se que a ausência do referido documento entre os arquivos disponibilizados no sítio eletrônico da CIAMA não corresponde à sua ausência nos autos do processo licitatório;
3) **CONSIDERAR PREJUDICADO** o pedido subsidiário de realização de diligência para comprovação dos poderes de representação, uma vez que o respectivo instrumento já consta da documentação do certame;

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

4) **RECONHECER** que a Recorrente cumpriu a exigência específica prevista no item **8.11 do Edital**, mediante apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade;

5) **NÃO ACOLHER a interpretação** de que a apresentação da Declaração SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF substitui os documentos especificamente exigidos no item **8.6 do Edital**, uma vez que o instrumento convocatório não atribuiu a esses documentos efeito substitutivo em relação à documentação de qualificação econômico-financeira;

6) **MANTER O ENTENDIMENTO** de que, para atendimento ao item **8.6.2 do Edital**, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025 não integrou a documentação apresentada pela Recorrente para fins de qualificação econômico-financeira**, tendo sido apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024;

7) **REGISTRAR** que a consulta realizada pela Comissão ao SICAF, em sede recursal, confirmou a existência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 no sistema, bem como seu registro perante a JUCEA desde **23/04/2026**, esclarecendo-se, contudo, que essa consulta teve por finalidade verificar a alegação formulada pela própria Recorrente e **não confere à Declaração SICAF efeito substitutivo em relação ao documento exigido no item 8.6.2 do Edital**;

8) **NÃO ACOLHER** a alegação de excesso de formalismo, considerando que a decisão questionada decorreu da constatação objetiva de ausência, na documentação apresentada para atendimento ao item 8.6.2, do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício exigido pelo Edital, e não de mero vício formal ou acessório em documento efetivamente apresentado;

9) **NÃO ACOLHER** as alegações de quebra da isonomia, favorecimento ou direcionamento do certame, uma vez que as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** decorreram de situações específicas verificadas durante a análise da proposta e da documentação da primeira classificada, não tendo resultado em alteração substancial da

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

proposta, enquanto a consulta ao SICAF da Recorrente ocorreu em sede recursal para verificação de alegação por ela própria apresentada;

10) **CONSIDERAR DESNECESSÁRIA, no atual estágio processual, nova análise da qualificação econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no Balanço Patrimonial de 2025 localizado no SICAF**, considerando que a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, foi considerada habilitada e encontra-se apta ao prosseguimento do certame;
11) **NÃO ACOLHER** o pedido para que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. seja declarada habilitada**, uma vez que a existência do Balanço Patrimonial de 2025 no SICAF não implica, por si só, o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 8.6 do Edital, não havendo, diante da habilitação da primeira classificada, necessidade processual de nova análise da documentação da segunda colocada; e
12) **NÃO ACOLHER** o pedido para que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. seja declarada vencedora do certame**, considerando que permanece como segunda classificada, com proposta global no valor de **R$ 343.644,00**, enquanto a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. (EPP)** permanece como primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, encontrando-se habilitada e apta ao prosseguimento do procedimento.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.,** acolhem-se os argumentos de mérito naquilo em que convergem com os fundamentos acima expostos, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável ao certame, à interpretação dos itens 8.6 e 8.11 do Edital e à inexistência de elementos objetivos caracterizadores de favorecimento ou direcionamento, rejeitando-se, contudo, a preliminar referente à ausência de poderes de representação da subscritora do recurso.

Diante dessas razões, **não se acolhem os pedidos formulados pela Recorrente AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, mantendo-se a ordem classificatória

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

estabelecida no julgamento das propostas e a habilitação da empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**

Determina-se a juntada aos autos dos comprovantes da consulta realizada ao SICAF, para fins de registro e adequada instrução processual.

Mantém-se o prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação das propostas e a habilitação da empresa primeira classificada.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2026.

.....
EDNALVA LEITE DAMASCENO
Presidente CPL

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7ACA-F53B-885C-65E4 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7ACA-F53B-885C-65E4

Hash do Documento

70532B4A4DF7B4071B083370E32C3549E0BA802BF4C5692CFCA0D8C402B1AC72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ Ednalva Leite Damasceno - 238.635.442-34 em 01/10/2026 16:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.7
AC: AC CNDL RFB v3

LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CIAMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMAZONAS COPIADORAS LTDA..
ASSUNTO: Recurso contra decisão de inabilitação

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que deliberou por sua inabilitação na Licitação nº 003/2026 – CPL/CIAMA, em razão do não atendimento, naquele momento processual, aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item **8.6 do Edital**.

Em suas razões, a Recorrente sustenta, em síntese: **a)** que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 já se encontrava disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e deveria ter sido considerado pela Comissão; **b)** que o item 8.11 do Edital admitiria a utilização do SICAF para fins de habilitação; **c)** que sua inabilitação teria incorrido em excesso de formalismo; **d)** que teria ocorrido tratamento desigual entre as licitantes em razão das diligências realizadas junto à empresa VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.; **e)** que as diligências referentes à documentação societária, às especificações técnicas, à homologação ANATEL e às assinaturas eletrônicas teriam possibilitado à concorrente apresentar documentos posteriormente; e **f)** que tais circunstâncias representariam ofensa à isonomia e indícios de direcionamento do certame.

Ao final, requer a reforma da decisão para que seja declarada **habilitada e vencedora do certame**.

É o relatório.

Passa-se à análise individualizada das razões apresentadas.

2. DAS CONTRARRAZÕES E DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA RECORRENTE

No prazo estabelecido, a empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, interessada no resultado do presente recurso administrativo e primeira classificada no certame, apresentou **contrarrazões ao recurso interposto pela AMAZONAS**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

COPIADORAS LTDA., requerendo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por suposta ausência de comprovação dos poderes de representação da subscritora e, no mérito, o seu desprovimento.

Em preliminar, a Contrarrazoante sustenta que o recurso administrativo apresentado pela **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** indica, em seu corpo, o Sr. Diego Dantas Cestaro como representante legal da empresa, embora tenha sido assinado digitalmente pela Sra. **Roseane Cristina Nogueira Ruas**, argumentando que não teria sido apresentado instrumento de mandato demonstrando poderes para a prática do ato recursal.

A Contrarrazoante requer, em razão disso, o não conhecimento do recurso ou, subsidiariamente, a realização de diligência destinada à comprovação dos poderes de representação da subscritora.

A preliminar não merece acolhimento.

Após verificação dos documentos constantes do processo licitatório, a Comissão constatou que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou instrumento de procuração conferindo poderes de representação à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas**, inclusive para a prática de atos relacionados ao procedimento licitatório e à interposição de recursos administrativos.

Esclarece-se que o referido instrumento de procuração **não constou entre os documentos disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da CIAMA**, circunstância que, compreensivelmente, levou a Contrarrazoante a concluir pela ausência de comprovação dos poderes de representação. Contudo, a ausência de disponibilização do documento no conjunto publicado no sítio eletrônico **não se confunde com sua ausência nos autos do processo licitatório**.

A Comissão verificou que a procuração integra a documentação pertinente à representação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** e confere expressamente à outorgada poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios, inclusive para **interpor recursos administrativos, apresentar razões recursais e contrarrazões**, além da prática dos demais atos necessários ao regular acompanhamento dos certames.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Desse modo, encontra-se comprovada a legitimidade da Sra. **Roseane Cristina Nogueira Ruas** para subscrever o recurso administrativo em nome da AMAZONAS COPIADORAS LTDA., razão pela qual **não se acolhe a preliminar de ausência de representação suscitada pela VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**

Da mesma forma, **não se mostra necessária a realização da diligência subsidiariamente requerida pela Contrarrazoante**, uma vez que o instrumento comprobatório dos poderes de representação já havia sido apresentado e consta da documentação do certame.

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, **o recurso administrativo interposto pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA. deve ser conhecido**, passando-se à análise de seu mérito.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CERTAME

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a **CIAMA, na condição de sociedade de economia mista, submete suas licitações ao regime da Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC**, além das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora a Recorrente fundamente parte de suas razões diretamente nos arts. 5º, 11º, 62º e 70º da Lei nº 14.133/2021, tais dispositivos **não constituem o fundamento jurídico direto da presente licitação**.

A análise do recurso será realizada, portanto, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no RILC da CIAMA e no Edital, sem prejuízo da utilização da jurisprudência dos órgãos de controle como elemento interpretativo pertinente.

O art. 58 da Lei nº 13.303/2016 estabelece expressamente a **capacidade econômica e financeira** como parâmetro de habilitação.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, verifica-se que a Contrarrazoante sustenta, no mérito, que o certame se submete à Lei nº 13.303/2016, ao RILC da CIAMA e ao instrumento convocatório, não sendo a Lei nº 14.133/2021 fundamento jurídico direto da presente licitação. Sustenta, ainda, que a apresentação da Declaração SICAF prevista no item 8.11 não substitui automaticamente o Balanço Patrimonial expressamente exigido no item 8.6.2.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Quanto a esses aspectos, as contrarrazões convergem com o entendimento desta Comissão, pelas razões desenvolvidas nos itens seguintes, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável ao certame e à necessidade de interpretação conjunta, porém autônoma, das exigências previstas nos itens 8.6 e 8.11 do Edital.

4. DA ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DO SICAF

A Recorrente sustenta que a apresentação da Declaração do SICAF, prevista no item 8.11 do Edital, seria suficiente para suprir a ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 entre os documentos apresentados para atendimento ao item 8.6.

Quanto a esse argumento, cabe inicialmente distinguir as duas exigências editalícias.

O item 8.6 estabelece os documentos e requisitos destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

De acordo com o item 8.6.2:

> *"Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do **último exercício** social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."*

Por sua vez, o item 8.11 dispõe que:

> *"As licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação exigida no subitem de Habilitação Jurídica – ENVELOPE N. 02, o Certificado de Registro Cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e/ou Declaração SICAF, dentro do prazo de validade."*

A AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou Declaração do SICAF dentro do prazo de validade, razão pela qual se reconhece o atendimento à exigência específica prevista no item 8.11 do Edital.

Entretanto, **a redação do referido dispositivo não estabelece que a apresentação da Declaração do SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

substitui os documentos especificamente exigidos no item 8.6 para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Com efeito, o item 8.11 limita-se a determinar que as licitantes apresentem, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, o Certificado de Registro Cadastral do SICAF e/ou a Declaração SICAF, dentro do prazo de validade. **Não há, em sua redação, qualquer previsão de dispensa da apresentação dos documentos exigidos nos demais subitens do Edital, tampouco disposição que atribua à Declaração SICAF caráter substitutivo em relação à documentação de qualificação econômico-financeira.**

Tratam-se, portanto, de exigências editalícias distintas e autônomas: de um lado, o atendimento ao item 8.11, mediante apresentação da Declaração SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade; de outro, o atendimento ao item 8.6, mediante apresentação da documentação especificamente exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Assim, o fato de a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**., ter apresentado regularmente a Declaração SICAF comprova o atendimento ao item 8.11, mas não permite concluir que, por esse motivo, também tenha sido automaticamente atendida a exigência documental prevista no item 8.6, uma vez que apresentou em duplicidade na documentação de habilitação o Balanço Patrimonial de 2024, ferindo o item 8.6.2.

A interpretação defendida pela Recorrente atribuiria ao item 8.11 efeito que não consta de sua redação, qual seja, o de transformar a apresentação da Declaração SICAF em mecanismo geral de substituição dos documentos expressamente exigidos nos demais itens de habilitação.

Registra-se que, em sede recursal, a Comissão realizou consulta ao SICAF e constatou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 encontrava-se cadastrado no sistema. Tal constatação, contudo, não altera o conteúdo das exigências estabelecidas no instrumento convocatório nem transforma a Declaração SICAF apresentada no certame em substituta do documento especificamente exigido no item 8.6.

A consulta realizada pela Comissão teve caráter de verificação das alegações formuladas pela própria Recorrente em seu recurso, não significando reconhecimento

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

de que a apresentação da Declaração SICAF supria, à época da habilitação, a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 entre os documentos exigidos pelo item 8.6. Desse modo, quanto a esse ponto, não se acolhe a tese recursal de que a apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade seria suficiente para considerar automaticamente cumpridas as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 8.6 do Edital.

5. DA JURISPRUDÊNCIA INVOCADA E DO FORMALISMO MODERADO

A Recorrente invoca jurisprudência do Tribunal de Contas da União e precedente judicial para sustentar a possibilidade de utilização das informações existentes no SICAF e de apresentação posterior de documentação destinada à comprovação de condição preexistente.

Quanto aos precedentes invocados, a Comissão reconhece que a jurisprudência dos órgãos de controle admite, em determinadas circunstâncias, a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, desde que não haja alteração substancial da proposta ou constituição posterior de condição inexistente no momento pertinente.

Entretanto, **a aplicação desses entendimentos jurisprudenciais não pode ser dissociada das disposições específicas do instrumento convocatório nem conduz à conclusão de que a apresentação da Declaração SICAF substitui, automaticamente, os documentos expressamente exigidos pelo Edital para fins de qualificação econômico-financeira**.

No presente certame, o item **8.11** estabeleceu obrigação específica de apresentação do Certificado de Registro Cadastral do SICAF e/ou da Declaração SICAF dentro do prazo de validade. A AMAZONAS COPIADORAS LTDA. apresentou a Declaração SICAF válida e, portanto, atendeu à referida exigência.

Por outro lado, o item **8.6** estabeleceu, de forma própria e autônoma, os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira, incluindo a documentação contábil exigida no subitem **8.6.2**.

No conjunto documental apresentado pela Recorrente para fins de habilitação, verificou-se a apresentação, em duplicidade, do Balanço Patrimonial referente ao

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

exercício de **2024**, não tendo sido apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025**, conforme exigência estabelecida no item 8.6.2 do instrumento convocatório.

Desse modo, **o cumprimento do item 8.11 não implica, por consequência, o cumprimento do item 8.6.2**, uma vez que se tratam de exigências editalícias distintas, para as quais o instrumento convocatório não estabeleceu relação de substituição.

Em sede recursal, diante da alegação formulada pela própria AMAZONAS COPIADORAS LTDA. de que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava disponível no SICAF, a Comissão realizou consulta ao sistema oficial com a finalidade de **verificar objetivamente a informação apresentada pela Recorrente**.

A consulta confirmou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no SICAF, com validade indicada até **30/06/2027**, bem como que o documento já se encontrava registrado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA desde **23/04/2026**.

Tal constatação, contudo, **não modifica a documentação efetivamente apresentada pela Recorrente no momento estabelecido pelo Edital**, nem confere à Declaração SICAF apresentada no Envelope nº 02 efeito substitutivo que não foi previsto no instrumento convocatório.

A consulta realizada em sede recursal deve ser compreendida, portanto, como ato de **verificação das alegações trazidas no próprio recurso**, e não como reconhecimento de que a Declaração SICAF apresentada pela Recorrente supria automaticamente a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 entre os documentos exigidos para atendimento ao item 8.6.2.

Da mesma forma, os precedentes jurisprudenciais invocados pela Recorrente devem ser considerados dentro de seus respectivos contextos normativos e fáticos, não sendo possível extrair deles a conclusão de que a mera apresentação de Certificado ou Declaração SICAF dispensa, em qualquer circunstância, o atendimento às demais exigências documentais expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, **não se acolhe a interpretação conferida pela Recorrente aos precedentes invocados para sustentar que a apresentação da Declaração SICAF válida seria**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

suficiente para considerar atendida a exigência documental prevista no item 8.6.2 do Edital.

Permanece, portanto, a distinção entre o cumprimento do **item 8.11**, efetivamente atendido pela apresentação da Declaração SICAF válida, e o cumprimento do **item 8.6.2**, cuja documentação deveria observar as exigências específicas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

5.1. DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

A Recorrente sustenta que sua inabilitação em razão da ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 configuraria excesso de formalismo, especialmente porque apresentou Declaração SICAF válida e o referido Balanço se encontrava cadastrado no sistema.

A Comissão reconhece que o procedimento licitatório não deve se pautar por formalismo exacerbado, especialmente quando se estiver diante de falhas meramente formais que não comprometam a comprovação das condições exigidas no instrumento convocatório.

Entretanto, **não se confunde formalismo excessivo com a observância de requisito documental expressamente estabelecido no Edital**.

No caso concreto, não se verificou simples erro material, falha de formatação, irregularidade de assinatura ou defeito acessório em documento efetivamente apresentado. A situação constatada no momento da análise da habilitação consistiu na **ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025**, exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira, tendo a Recorrente apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024.

De igual modo, a apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade comprovou o atendimento ao **item 8.11 do Edital**, mas não substituiu a documentação especificamente exigida no **item 8.6.2**, uma vez que o instrumento convocatório não atribuiu à Declaração SICAF tal efeito substitutivo.

A vinculação ao instrumento convocatório impõe à Comissão e às próprias licitantes a observância das regras previamente estabelecidas para o certame. Assim, não seria adequado atribuir, posteriormente, ao item 8.11 alcance não previsto em sua redação, dispensando documento expressamente exigido em outro item do Edital.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A consulta posteriormente realizada ao SICAF, em sede recursal, confirmou que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava cadastrado no sistema. Contudo, essa verificação foi realizada **para aferir a procedência fática da alegação apresentada pela própria Recorrente no recurso**, não alterando o fato de que, no momento da apresentação e análise da documentação de habilitação, o Balanço Patrimonial de 2025 não integrava os documentos apresentados para atendimento ao item 8.6.2.

Portanto, a decisão adotada pela Comissão naquele momento não decorreu de apego a aspecto meramente formal ou irrelevante da documentação, mas da constatação objetiva de que **o documento correspondente ao exercício exigido pelo Edital não havia sido apresentado**, circunstância distinta de simples vício formal em documento existente nos autos.

Também não se mostra possível concluir que a observância do item 8.6.2 deveria ser afastada simplesmente porque a Recorrente apresentou documento distinto previsto no item 8.11. Tal interpretação acabaria por conferir à Declaração SICAF função substitutiva que o próprio instrumento convocatório não estabeleceu.

Dessa forma, **não se acolhe a alegação de excesso de formalismo**, uma vez que a decisão questionada decorreu da aplicação das exigências objetivamente estabelecidas no Edital, especialmente da distinção entre a obrigação prevista no item 8.11 e os requisitos específicos de qualificação econômico-financeira previstos no item 8.6.2.

6. DA ALEGAÇÃO DE OFENSA À ISONOMIA E DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

A Recorrente sustenta que teria recebido tratamento diferente daquele conferido à empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, apontando as diligências realizadas em relação àquela empresa como indícios de favorecimento e direcionamento.

Para análise dessa alegação, é necessário esclarecer inicialmente a **ordem de classificação das propostas** e a razão pela qual foram abertos os envelopes de habilitação das duas licitantes.

6.1. Da ordem de classificação e da abertura dos envelopes de habilitação

Encerrada a fase de julgamento das propostas de preços, o resultado foi:

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

1ª CLASSIFICADA – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.: R$ 284.400,00;
2ª CLASSIFICADA – AMAZONAS COPIADORAS LTDA.: R$ 343.644,00.

A VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., **além de encontrar-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP**, **apresentou a proposta de menor preço** e, consequentemente, mais vantajosa para a Administração dentre as propostas classificadas, no valor global de R$ 284.400,00, estando em primeiro lugar na ordem classificatória.

A condição de EPP da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** assegura-lhe, quando presentes as hipóteses legais pertinentes, o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No caso concreto, entretanto, **sequer foi necessário utilizar eventual critério de preferência para colocá-la à frente da Recorrente, pois sua proposta já apresentou valor inferior ao ofertado pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**

Portanto, quando se iniciou a fase de habilitação, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. ocupava a primeira colocação**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. ocupava a segunda colocação**.

Conforme registrado na Ata, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, a Presidente interina determinou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação **das duas licitantes classificadas, por medida de celeridade processual**.

A abertura simultânea dos envelopes, contudo, **não alterou a ordem de classificação das propostas**, tampouco colocou as duas empresas na mesma posição classificatória.

A documentação da segunda classificada foi aberta antecipadamente para conferir celeridade ao procedimento, especialmente diante da possibilidade de necessidade de análise da habilitação subsequente caso a primeira classificada não atendesse às exigências do Edital.

Assim, embora os documentos das duas licitantes tenham sido abertos e submetidos à análise, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** permanecia como **primeira classificada**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanecia como **segunda classificada**.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Esse contexto é relevante para compreender as diligências realizadas durante o procedimento.

Assim, a análise da documentação da primeira colocada precedeu, para fins de definição do prosseguimento do certame, a análise da situação da segunda colocada.

Após a decisão que considerou inabilitada a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, então primeira classificada, passou-se à análise da documentação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, segunda classificada, a fim de verificar se esta reunia as condições necessárias para prosseguir no certame.

Portanto, a abertura antecipada dos dois envelopes não significou que ambas as licitantes se encontravam na mesma posição classificatória ou que suas habilitações produziriam os mesmos efeitos naquele momento. A documentação da segunda colocada havia sido aberta por razões de celeridade, mas sua análise para fins de eventual prosseguimento na licitação tornou-se pertinente diante da inabilitação da primeira classificada.

Não houve, portanto, desconsideração da manifestação da Recorrente ou tratamento diferenciado entre as participantes, mas observância da ordem de classificação das propostas e análise da documentação conforme a finalidade e o momento processual correspondente a cada licitante.

6.2. Do questionamento relativo ao credenciamento e à documentação societária da VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.

A Recorrente afirma que, desde o credenciamento, questionou a documentação societária apresentada pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, alegando possível incompletude do ato constitutivo.

Nesse ponto, deve-se distinguir o **credenciamento** da **habilitação jurídica**.

O credenciamento destinava-se à comprovação dos poderes de representação da pessoa presente na sessão, enquanto a análise prevista no item 8.4.3 integra a fase de habilitação jurídica.

Conforme citado em ata: “O subitem **5.1.1 do Edital** estabelece que o instrumento de procuração ou carta de credenciamento deverá estar acompanhado do **Contrato Social ou Estatuto da Empresa em vigor, ou documento equivalente**, não estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação do Contrato Social Consolidado como única forma de comprovação da situação societária da empresa. **Dessa forma,**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

a documentação apresentada foi analisada pela Comissão à luz das exigências estabelecidas no Edital, tendo sido considerada apta para a finalidade de comprovação da representação da Licitante no ato de credenciamento."

Dessa forma, a aceitação da representação da empresa no momento do credenciamento não representou julgamento definitivo da documentação posteriormente analisada para fins de habilitação.

6.3. Da diligência referente às especificações técnicas dos equipamentos

A Recorrente questiona a realização de diligência para esclarecimento das características técnicas dos equipamentos ofertados pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, afirmando que determinados recursos apareciam como opcionais ou não estavam suficientemente comprovados.

A diligência realizada não permitiu substituição do equipamento originalmente ofertado ou alteração da proposta apresentada.

Seu objetivo foi verificar e esclarecer se a **configuração do equipamento já ofertado** atendia às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação complementar foi submetida novamente ao Setor de Tecnologia da Informação para análise técnica.

Portanto, tratou-se de esclarecimento relacionado ao objeto já ofertado, e não de oportunidade para alteração posterior da proposta.

6.4. Da diligência referente à homologação ANATEL

A Recorrente sustenta que a homologação ANATEL constituía exigência mínima do Termo de Referência e que sua comprovação não poderia ter sido admitida posteriormente.

A diligência realizada, entretanto, não permitiu à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** obter posteriormente uma homologação inexistente.

A documentação apresentada demonstrou que o módulo de fax **302R74** já possuía homologação ANATEL e que o respectivo certificado de conformidade vinculava o módulo ao equipamento **Kyocera ECOSYS MA5500ifx** ofertado pela licitante.

Portanto, a diligência destinou-se a **comprovar uma condição regulatória preexistente**, não havendo criação posterior do requisito técnico.

6.5. Da diligência referente às assinaturas eletrônicas

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A Recorrente também questiona a diligência realizada em **10/09/2026**, por meio da qual foram solicitados os arquivos digitais originais das declarações apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** para validação das assinaturas eletrônicas.

A Comissão não permitiu a substituição das declarações originalmente apresentadas nem alteração de seu conteúdo.

Foram solicitados os **arquivos digitais originais dos documentos já apresentados**, exclusivamente para possibilitar a validação da autenticidade das assinaturas eletrônicas, nos termos dos itens **8.3 e 8.10.3 do Edital**.

Após a verificação, as assinaturas foram consideradas válidas.

Tratou-se, portanto, de diligência de **validação documental**, e não de apresentação posterior de requisito inexistente.

6.6. Da alegação referente à Ata da sessão de 11/09/2026

A Recorrente relata que, no início da sessão de 11/09/2026, teria sido apresentada Ata previamente elaborada na qual constava a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** como habilitada e que, após questionamento formulado por sua representante, houve alteração da decisão.

A elaboração prévia de minuta destinada ao registro da sessão constitui ato preparatório e **não representa decisão definitiva da Comissão**.

As manifestações apresentadas durante a sessão devem ser registradas e analisadas antes da conclusão dos trabalhos.

No caso concreto, o questionamento formulado pela representante da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** foi considerado pela Comissão antes da finalização da Ata e da formalização da decisão.

A alteração do conteúdo antes da assinatura definitiva demonstra que a manifestação apresentada durante a sessão **foi efetivamente considerada pela Comissão**, não podendo a versão preparatória da Ata ser confundida com decisão administrativa definitiva.

6.7. Da alegação de tratamento desigual, favorecimento e direcionamento

A Recorrente conclui que as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** demonstrariam tratamento desigual e constituiriam indícios de favorecimento ou direcionamento do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

A alegação não encontra respaldo nos atos praticados no procedimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a observância do princípio da isonomia **não pressupõe a realização do mesmo número ou da mesma espécie de diligências para todas as licitantes**, mas exige que a Administração adote critérios objetivos e compatíveis com as circunstâncias verificadas em cada situação concreta.

No caso da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, as diligências realizadas decorreram de questões específicas identificadas durante a análise da proposta e da documentação da **primeira classificada**, tendo por finalidade esclarecer, validar ou comprovar informações relacionadas aos documentos e ao equipamento já ofertado, conforme registrado nos autos.

As providências adotadas não tiveram por finalidade dispensar exigências editalícias, alterar a proposta originalmente apresentada ou conferir à primeira classificada oportunidade de substituir requisito expressamente previsto no instrumento convocatório.

Situação distinta ocorreu em relação à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**

Conforme já demonstrado, a Recorrente apresentou regularmente a Declaração SICAF e, portanto, atendeu à exigência específica do **item 8.11 do Edital**. Contudo, deixou de apresentar, para atendimento ao **item 8.6.2**, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, tendo apresentado em duplicidade o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024.

A consulta posteriormente realizada pela Comissão ao SICAF ocorreu **em sede recursal e exclusivamente para verificar a procedência fática da alegação formulada pela própria Recorrente de que o Balanço Patrimonial de 2025 se encontrava cadastrado no sistema**.

A confirmação da existência do referido documento no SICAF não altera a documentação efetivamente apresentada no momento da habilitação, **tampouco atribui à Declaração SICAF efeito substitutivo em relação aos documentos especificamente exigidos no item 8.6.2, efeito esse que não foi previsto no instrumento convocatório.**

Portanto, **não se mostra adequada a equiparação pretendida pela Recorrente entre as diligências realizadas em relação à VIRTUAL SISTEMA DE**

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

IMPRESSÕES LTDA. e a ausência do Balanço Patrimonial de 2025 na documentação apresentada pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA., uma vez que se tratam de situações documentais distintas, submetidas às respectivas disposições editalícias.

Ressalta-se, ainda, que a VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. figurava como **primeira classificada**, com proposta global de **R$ 284.400,00**, enquanto a AMAZONAS COPIADORAS LTDA. ocupava a **segunda colocação**, com proposta global de **R$ 343.644,00**. A abertura dos envelopes de habilitação de ambas ocorreu por medida de celeridade processual, sem alteração da ordem classificatória estabelecida no julgamento das propostas.

A atuação da Comissão deve ser examinada, portanto, a partir da natureza de cada ocorrência e das disposições específicas do Edital, e não simplesmente pela quantidade de diligências realizadas em relação a cada participante.

Nesse contexto, **não foram identificados elementos objetivos que demonstrem concessão de tratamento privilegiado à VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., quebra da isonomia ou direcionamento do certame**. As providências adotadas pela Comissão decorreram das situações concretamente verificadas durante o procedimento e foram fundamentadas nas disposições do instrumento convocatório, preservando-se os critérios objetivos aplicáveis à licitação.

Por essa razão, **não se acolhem as alegações de tratamento desigual, favorecimento ou direcionamento formuladas pela Recorrente**.

Registra-se, ainda, que a própria **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**., em suas contrarrazões, sustenta que as diligências a ela direcionadas decorreram das particularidades identificadas durante a análise de sua proposta e documentação, não representando tratamento discricionário ou seletivo.

A Comissão, contudo, não fundamenta sua conclusão exclusivamente na manifestação da Contrarrazoante, mas no exame dos atos efetivamente praticados e registrados no processo. Conforme demonstrado nos subitens anteriores, cada diligência possui objeto próprio e justificativa específica, devendo sua regularidade ser aferida de acordo com sua finalidade e com os elementos já existentes no procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Desse modo, as contrarrazões, nesse ponto, reforçam elementos já constatados pela própria Comissão, sem constituírem, isoladamente, fundamento para a rejeição das alegações da Recorrente.

7. DA SITUAÇÃO ATUAL DA PRIMEIRA CLASSIFICADA E DOS EFEITOS SOBRE A PRETENSÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA

A análise da pretensão recursal deve considerar a ordem de classificação estabelecida no julgamento das propostas e a situação processual das licitantes após o julgamento dos recursos administrativos.

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. (EPP)** apresentou proposta no valor global de **R$ 284.400,00**, sendo classificada em **primeiro lugar**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou proposta no valor global de **R$ 343.644,00**, permanecendo na **segunda colocação**.

Conforme anteriormente esclarecido, os envelopes contendo a documentação de habilitação das duas licitantes foram abertos na mesma oportunidade **por medida de celeridade processual**, sem que essa providência alterasse a ordem de classificação resultante do julgamento das propostas.

A análise para fins de prosseguimento do certame concentrou-se, inicialmente, na documentação da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada e detentora da proposta de menor preço**. Após sua inabilitação naquele momento processual, passou-se à análise da documentação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA., segunda classificada**, ocasião em que foi constatado o não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contabilidade.

Posteriormente, em razão do recurso administrativo interposto pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**. e do reexame dos elementos constantes dos autos, a primeira classificada foi considerada **habilitada**, restabelecendo-se sua aptidão para o prosseguimento no certame.

Quanto à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, a consulta realizada ao SICAF durante a apreciação do presente recurso confirmou a alegação de que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no sistema. Essa constatação, contudo, **não modifica o fato de que o referido documento não**

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

integrou a documentação apresentada pela Recorrente para atendimento ao item 8.6.2 do Edital, tampouco atribui à Declaração SICAF apresentada nos termos do item 8.11 efeito substitutivo não previsto no instrumento convocatório.

A consulta ao SICAF teve por finalidade **verificar objetivamente a alegação formulada pela Recorrente em suas razões recursais**, não constituindo reabertura da fase de habilitação nem nova análise de sua qualificação econômico-financeira.

Além disso, a situação atual do certame deve ser considerada: a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada, detentora da proposta de menor preço e enquadrada como EPP, encontra-se habilitada e apta ao prosseguimento do procedimento**.

Nesse cenário, **não há necessidade processual de promover nova análise econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no documento localizado no SICAF**, uma vez que a Recorrente permanece na segunda colocação, e a primeira classificada encontra-se habilitada.

A eventual realização de nova análise contábil da documentação da segunda classificada não alteraria, no atual estágio do procedimento, a ordem classificatória nem produziria resultado útil para o prosseguimento do certame, considerando que a proposta de menor preço permanece válida e sua proponente encontra-se habilitada.

Ressalta-se que essa conclusão **não representa novo julgamento acerca do atendimento ou não, pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA., aos índices econômico-financeiros previstos no item 8.6 do Edital com base no Balanço de 2025 localizado no SICAF**. A Comissão apenas reconhece que, diante da habilitação da primeira classificada, **não há necessidade de reabrir ou prosseguir na análise da qualificação econômico-financeira da segunda colocada com base em documentação não apresentada para atendimento ao item 8.6.2**.

Permanece, portanto, preservada a ordem classificatória estabelecida no julgamento das propostas, com a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. em primeiro lugar, habilitada e apta ao prosseguimento do certame**, não havendo fundamento para que a existência do Balanço Patrimonial de 2025 da segunda classificada no SICAF produza alteração na condução atual do procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

8. DO PEDIDO PARA QUE A AMAZONAS COPIADORAS SEJA DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A Recorrente requer, ao final, a reforma da decisão para que seja declarada **habilitada e vencedora do certame**.

O pedido não comporta acolhimento.

Em primeiro lugar, embora a Comissão tenha confirmado a existência e a preexistência do Balanço Patrimonial de 2025, não foi realizada análise complementar de seu conteúdo para aferição dos índices e demais requisitos previstos no item 8.6 do Edital.

Consequentemente, não há fundamento técnico para declarar a Recorrente habilitada quanto à qualificação econômico-financeira.

Em segundo lugar, eventual habilitação da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**. não implicaria, por si só, sua declaração como vencedora.

A fase de julgamento das propostas de preços estabeleceu a seguinte classificação:

1º lugar – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. – R$ 284.400,00;

2º lugar – AMAZONAS COPIADORAS LTDA. – R$ 343.644,00.

Percentual de diferença de 17,24%, equivalente a R$ 59.244,00 entre as propostas.

A abertura antecipada da documentação de habilitação da segunda classificada, por medida de celeridade, não alterou essa ordem.

Considerando que a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**., primeira classificada, encontra-se habilitada, não há fundamento para declarar a segunda classificada vencedora do certame.

9. DA CONCLUSÃO

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Da análise das razões recursais e dos elementos constantes dos autos, a Comissão conclui que:

a) a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou Declaração SICAF dentro do prazo de validade, cumprindo, portanto, a exigência específica prevista no item **8.11 do Edital**;

b) o item 8.11 do Edital não estabelece que a apresentação da Declaração SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF substitua os documentos especificamente exigidos no item **8.6 para comprovação da qualificação econômico-financeira**, **tratando-se de exigências editalícias distintas e autônomas**;

c) para atendimento ao item **8.6.2 do Edital**, a Recorrente não apresentou, no conjunto documental submetido à habilitação, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025**, tendo sido apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2024**;

d) a consulta realizada pela Comissão ao SICAF, em sede recursal e com a finalidade de verificar a alegação formulada pela própria Recorrente, confirmou que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 se encontrava cadastrado no sistema, bem como registrado perante a JUCEA desde **23/04/2026**;

e) a constatação da existência do Balanço Patrimonial de 2025 no SICAF **não altera a documentação efetivamente apresentada pela Recorrente para atendimento ao item 8.6.2 do Edital, tampouco confere à Declaração SICAF efeito substitutivo por não está previsto no instrumento convocatório**;

f) a decisão adotada pela Comissão quando da análise da habilitação não decorreu de mero apego a aspecto formal ou irrelevante da documentação, mas da constatação objetiva de que o documento correspondente ao exercício exigido pelo item 8.6.2 **não havia sido apresentado no conjunto documental destinado à comprovação da qualificação econômico-financeira**, não se acolhendo, portanto, a alegação de excesso de formalismo;

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

g) as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** decorreram de situações específicas identificadas durante a análise da proposta e da documentação da primeira classificada e tiveram por finalidade esclarecer, comprovar ou validar informações e condições relacionadas aos documentos e ao equipamento já ofertado, sem alteração substancial da proposta;

h) a consulta realizada ao SICAF quanto à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, por sua vez, ocorreu em sede recursal para verificar objetivamente informação trazida pela própria Recorrente, não constituindo reabertura da fase de habilitação ou reconhecimento de que a Declaração SICAF supria a ausência do documento exigido no item 8.6.2;

i) não foram identificados elementos objetivos capazes de caracterizar quebra da isonomia, favorecimento ou direcionamento do certame;

j) as contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA**. foram conhecidas por tempestivas e consideradas na apreciação do recurso, não se acolhendo, contudo, a preliminar de ausência de representação da Recorrente, uma vez constatado nos autos instrumento de procuração conferindo à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas poderes para representar a AMAZONAS COPIADORAS LTDA., inclusive para a interposição de recursos administrativos;

k) a circunstância de o referido instrumento de procuração não ter integrado o conjunto de documentos disponibilizados no sítio eletrônico da CIAMA não significa que o documento não tenha sido apresentado no processo licitatório, encontrando-se comprovada a regularidade da representação da Recorrente;

l) a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** permanece como primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, enquanto a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanece como segunda classificada, com proposta global no valor de **R$ 343.644,00**;

m) a abertura dos envelopes de habilitação das duas licitantes na mesma oportunidade ocorreu por medida de celeridade processual e **não modificou a ordem de classificação estabelecida no julgamento das propostas**;

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

n) após o reexame decorrente do recurso administrativo, a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA., primeira classificada e detentora da proposta de menor preço, foi considerada habilitada**, encontrando-se apta ao prosseguimento do certame;

o) diante da habilitação da primeira classificada, **não há necessidade processual de promover nova análise econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no Balanço Patrimonial de 2025 localizado no SICAF**, uma vez que a Recorrente permanece na segunda colocação; e

p) não há fundamento para declarar a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. habilitada ou vencedora do certame**, permanecendo preservada a ordem de classificação das propostas e a habilitação da primeira classificada.

10. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide **CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito:

1) **CONHECER** das contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, por tempestivas;
2) **NÃO ACOLHER** a preliminar de ausência de comprovação dos poderes de representação da subscritora do recurso, uma vez constatado que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** apresentou instrumento de procuração conferindo à Sra. Roseane Cristina Nogueira Ruas poderes de representação, inclusive para interposição de recursos administrativos, esclarecendo-se que a ausência do referido documento entre os arquivos disponibilizados no sítio eletrônico da CIAMA não corresponde à sua ausência nos autos do processo licitatório;
3) **CONSIDERAR PREJUDICADO** o pedido subsidiário de realização de diligência para comprovação dos poderes de representação, uma vez que o respectivo instrumento já consta da documentação do certame;

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

4) **RECONHECER** que a Recorrente cumpriu a exigência específica prevista no item **8.11 do Edital**, mediante apresentação da Declaração SICAF dentro do prazo de validade;

5) **NÃO ACOLHER a interpretação** de que a apresentação da Declaração SICAF e/ou do Certificado de Registro Cadastral do SICAF substitui os documentos especificamente exigidos no item **8.6 do Edital**, uma vez que o instrumento convocatório não atribuiu a esses documentos efeito substitutivo em relação à documentação de qualificação econômico-financeira;

6) **MANTER O ENTENDIMENTO** de que, para atendimento ao item **8.6.2 do Edital**, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025 não integrou a documentação apresentada pela Recorrente para fins de qualificação econômico-financeira**, tendo sido apresentado, em duplicidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024;

7) **REGISTRAR** que a consulta realizada pela Comissão ao SICAF, em sede recursal, confirmou a existência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 no sistema, bem como seu registro perante a JUCEA desde **23/04/2026**, esclarecendo-se, contudo, que essa consulta teve por finalidade verificar a alegação formulada pela própria Recorrente e **não confere à Declaração SICAF efeito substitutivo em relação ao documento exigido no item 8.6.2 do Edital**;

8) **NÃO ACOLHER** a alegação de excesso de formalismo, considerando que a decisão questionada decorreu da constatação objetiva de ausência, na documentação apresentada para atendimento ao item 8.6.2, do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício exigido pelo Edital, e não de mero vício formal ou acessório em documento efetivamente apresentado;

9) **NÃO ACOLHER** as alegações de quebra da isonomia, favorecimento ou direcionamento do certame, uma vez que as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.** decorreram de situações específicas verificadas durante a análise da proposta e da documentação da primeira classificada, não tendo resultado em alteração substancial da

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

proposta, enquanto a consulta ao SICAF da Recorrente ocorreu em sede recursal para verificação de alegação por ela própria apresentada;

10) **CONSIDERAR DESNECESSÁRIA, no atual estágio processual, nova análise da qualificação econômico-financeira da AMAZONAS COPIADORAS LTDA. com fundamento no Balanço Patrimonial de 2025 localizado no SICAF**, considerando que a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**, primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, foi considerada habilitada e encontra-se apta ao prosseguimento do certame;
11) **NÃO ACOLHER** o pedido para que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. seja declarada habilitada**, uma vez que a existência do Balanço Patrimonial de 2025 no SICAF não implica, por si só, o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 8.6 do Edital, não havendo, diante da habilitação da primeira classificada, necessidade processual de nova análise da documentação da segunda colocada; e
12) **NÃO ACOLHER** o pedido para que a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA. seja declarada vencedora do certame**, considerando que permanece como segunda classificada, com proposta global no valor de **R$ 343.644,00**, enquanto a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA. (EPP)** permanece como primeira classificada, com proposta global no valor de **R$ 284.400,00**, encontrando-se habilitada e apta ao prosseguimento do procedimento.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.,** acolhem-se os argumentos de mérito naquilo em que convergem com os fundamentos acima expostos, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável ao certame, à interpretação dos itens 8.6 e 8.11 do Edital e à inexistência de elementos objetivos caracterizadores de favorecimento ou direcionamento, rejeitando-se, contudo, a preliminar referente à ausência de poderes de representação da subscritora do recurso.

Diante dessas razões, **não se acolhem os pedidos formulados pela Recorrente AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, mantendo-se a ordem classificatória

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

estabelecida no julgamento das propostas e a habilitação da empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÕES LTDA.**

Determina-se a juntada aos autos dos comprovantes da consulta realizada ao SICAF, para fins de registro e adequada instrução processual.

Mantém-se o prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação das propostas e a habilitação da empresa primeira classificada.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2026.

.....
EDNALVA LEITE DAMASCENO
Presidente CPL

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Este documento foi assinado digitalmente por Ednalva Leite Damasceno.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7ACA-F53B-885C-65E4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7ACA-F53B-885C-65E4 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7ACA-F53B-885C-65E4

Hash do Documento

70532B4A4DF7B4071B083370E32C3549E0BA802BF4C5692CFCA0D8C402B1AC72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ Ednalva Leite Damasceno - 238.635.442-34 em 01/10/2026 16:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.7
AC: AC CNDL RFB v3

PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

OUTORGADA: ROSEANE CRISTINA NOGUEIRA RUAS

S A I B A M, *quantos este instrumento de procuração virem, que a empresa* **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.657.353/0001-21**, com Inscrição Estadual nº **04.132.840-0**, com sede na **Avenida Silves, nº 99, Pavimento Térreo B, Bairro Crespo, CEP 69073-175, Manaus/AM**, neste ato representada por seu titular/representante legal **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº **717.544.582-20**, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

ROSEANE CRISTINA NOGUEIRA RUAS, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **06458648338**, inscrita no CPF/MF sob nº **886.760.302-78**, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA**, a quem confere poderes específicos de representação, nos termos e limites abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PODERES CONFERIDOS

A OUTORGADA fica autorizada a representar a OUTORGANTE em todo e qualquer processo de licitação e contrato administrativo, em todo o território nacional, podendo promover a participação em licitações públicas e privadas, em esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, participar em todas as modalidades previstas em lei, inclusive concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo, em formato eletrônico ou presencial.

A OUTORGADA poderá formular lances verbais e ofertas nas etapas de disputa do pregão, desistir expressamente da formulação de lances quando conveniente, negociar valores e reduções de preços quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação ou autoridade competente, bem como praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame.

Poderá, ainda, interpor recursos administrativos, apresentar razões recursais, apresentar contrarrazões e, quando necessário, manifestar desistência de sua interposição; assinar atas,

propostas comerciais, propostas ajustadas, declarações exigidas pelo edital e seus anexos, formulários, planilhas, termos, requerimentos, recibos, comprovantes, documentos de habilitação e quaisquer outros documentos relacionados ao certame.

Fica igualmente autorizada a concordar com os termos dos editais, anexos, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, instrumentos equivalentes e demais documentos administrativos; assistir à abertura de propostas; apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, reclamações, protestos e recursos; formular novas propostas, rebaixos e descontos; prestar cauções, levantá-las e receber importâncias caucionadas ou depositadas, quando vinculadas ao objeto do mandato.

A OUTORGADA poderá acessar, operar e praticar atos em portais eletrônicos de compras e licitações, inclusive, mas não se limitando, a sistemas oficiais e privados de contratação pública, assinando eletronicamente documentos, inserindo propostas, anexando arquivos, enviando declarações, respondendo diligências, acompanhando sessões públicas, registrando manifestações em chat, negociando preços e cumprindo convocações decorrentes dos certames.

Poderá a OUTORGADA, no âmbito dos poderes ora conferidos, receber notificações, intimações, comunicações, solicitações de diligência, convocações para apresentação de documentos, propostas, amostras, catálogos, folders, fichas técnicas e demais comprovações exigidas pelos órgãos e entidades contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE ESPECÍFICA

O presente mandato tem finalidade específica de representação da OUTORGANTE em procedimentos de licitação, contratação pública, contratação privada correlata, execução de atos preparatórios, intermediários e posteriores aos certames, inclusive atos vinculados à habilitação, proposta, adjudicação, homologação, assinatura de instrumentos, acompanhamento contratual e cumprimento de exigências administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente mandato terá validade de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura/lavratura, encerrando-se automaticamente ao final do referido prazo, independentemente de notificação, salvo revogação anterior pela OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUBSTABELECIMENTO

É vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos, salvo autorização expressa, formal e específica da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES E RESPONSABILIDADES

A OUTORGADA deverá observar, no exercício deste mandato, os limites aqui estabelecidos, o contrato social da OUTORGANTE, as normas internas da empresa, os editais dos certames, seus anexos, a legislação aplicável e as orientações previamente fornecidas pela OUTORGANTE. Serão nulos e ineficazes, perante a OUTORGANTE, os atos praticados com excesso de poderes ou em desacordo com as disposições deste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

A OUTORGADA responderá pela fiel prestação de contas dos atos praticados no exercício do mandato, devendo comunicar à OUTORGANTE as decisões, convocações, diligências, exigências, prazos, recursos, resultados e demais ocorrências relevantes vinculadas aos processos nos quais atuar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO SIMULTÂNEA

Fica reservado à OUTORGANTE o uso simultâneo dos poderes ora conferidos, podendo seus representantes legais praticar diretamente quaisquer atos relacionados aos mesmos procedimentos, sem que isso implique revogação tácita da presente procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes autorizam a consignação, tratamento e utilização dos dados pessoais constantes deste instrumento exclusivamente para a finalidade de formalização, comprovação e execução do presente mandato, inclusive perante cartórios, órgãos públicos, entidades privadas, portais de compras, comissões de contratação, agentes públicos e demais terceiros envolvidos nos procedimentos de licitação e contratação, observada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

A OUTORGANTE ratifica que os dados da OUTORGADA, bem como o objeto e os poderes do presente mandato, foram informados e conferidos por seu representante legal,

responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelos limites de sua capacidade societária.

E, por estar de pleno acordo, a OUTORGANTE assina o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, recomendando-se o reconhecimento de firma ou assinatura digital qualificada, conforme exigência do órgão, entidade, plataforma ou cartório competente.

Manaus/AM, 7 de julho de 2026

9º TN

DIEGO DANTAS CESTARO

Titular / Representante Legal - CPF nº 717.544.582-20

9ª TABELIÁ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por **AUTÊNTICA** a firma de **DIEGO DANTAS CESTARO** Dou Fé Em_____Testemunho da verdade
Data/Hora08/07/2026 09:36:58 Emitido por ANTONIO THOME DE SOUZA NETO - ESCREVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM -
RECFIR004531A12CL3MBY09K0A28 Valide o selo cidadao portalseloam.com.br - Pago R$ 17,34

9ª TABELIÁ DE NOTAS
Antonio Thome de Souza Neto
Escrevente Autorizado

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
[redacted]

Consulta | Cadastro | Utilitários | Área de Trabalho | Raio-x do Fornecedor | Sair

- Certificado de Registro Cadastral - CRC
- Situação do Fornecedor
- Parametrizada de Fornecedores
- Níveis de Cadastramento
 - Nível I - Credenciamento
 - Nível II - Habilitação Jurídica
 - Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 - Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
 - Nível V - Qualificação Técnica
 - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira
- Linhas de Fornecimento do Fornecedor
- Dirigentes
- Quadro de participação Societária / Administrativa
- Fornecedores do Responsável pelo Cadastro
- Fornecedores Infratores
- Ocorrências

Con

396

▾ 2025

	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
☐	Balanço Anual	12/2025	01/2025 a 12/2025	06/2027	

▸ 2024

▸ 2023

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel6.jsf